



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : AMADEU RIBEIRO JUNIOR

Assunto : Projeto de lei nº 204 -s/ alterando o paragrafo 2º do artº 1º da
Lei nº 73, de 22/2/50, com referência às construções e reformas de predios
dentro da área delimitada pelo artº 1º da referida lei:-

**** *

Ordem de Lei nº 91

*Revogada pela
Lei nº 1214.*

Doc. N.º 4525
Clas. 50399



Câmara Municipal de Jundiá

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

✻ JUN 21 1950 ✻
PROTOCOLO N.º 01525
CLASSIF. 503.97

LANÇADO EM ATA
FLS. 137

PROJETO DE LEI Nº 204

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1950, da seguinte forma:

" § 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/6/1950.

Amadeu Ribeiro Júnior

Approved with 2 votes contrary to C.O.P. e C.T. por Sr. Jansen.
Relatório 21-6-50
Deputado Sr. Jansen
Deputado Sr. Jansen
Deputado Sr. Jansen

Ao Sr. Francisco Carlos
para relatar. Sala das Sessões, em 21/8/50

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Apr. 1-8-50

Apr. 1-8-50



Câmara Municipal de Jundiaí

[Handwritten signature]

*Aprovado
Celso
28.2.50*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 1 525/503.99

Projeto de lei nº 204, do vereador Amadeu Ribeiro Júnior, alterando o § 2º do art. 1º da lei nº 73, de 22/2/1 950, com referência as construções de prédios no centro urbano da cidade.

P A R E C E R Nº 461

O espírito da lei 73 é, evidentemente, impedir que se façam reformas em prédios terreos na zona compreendida; reformas essas que venham aumentar a duração dos imóveis em aprêço.

O presente projeto de lei visa alterar o parágrafo 2º do art. 1º da lei nº 73 no que se refere a alterações nas fachadas das casas térreas existentes; tais reformas consistirão em troca ou alargamento de portas, troca de janelas por portas e vice-versa adaptação para vitrinas.

É claro e conveniente que a concessão seja feita somente com referência às fachadas, continuando a proibição no restante do imóvel, pois tais reformas não vem aumentar a duração do prédio.

Seria também aconselhável exigir-se que a Diretoria de Obras censurasse severamente os planos apresentados a fim de que o objetivo de embelezamento seja sempre alcançado.

Pelo exposto a COP é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 204, ressaltando-se o direito de apresentação de emendas de acordo com o presente parecer.

Sala das Sessões, 9/8/50

PRESIDENTE

RELATOR

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Francisco Carlos
Francisco Carlos

Armando Gaspari
Armando Gaspari

Casimiro B. Figueiredo

Luiz Del Nery



Câmara Municipal de Jundiá

ATA
FLS.

proposto
28.8.50

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 1 525/503.99

Projeto de lei nº 204, do vereador Amadeu Ribeiro Júnior, alterando o § 2º do art. 1º da lei nº 73, de 22/2/1 950, com referência as construções de prédios no centro urbano da cidade.

P A R E C E R N.º 463

Não há impedimento legal que se oponha à adoção e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 9/8/50

[Handwritten signature of Lupércio Silveira]

Lupércio Silveira,
Presidente e Relator.

[Handwritten signature of Joaquim Candelário de Freitas]
Joaquim Candelário de Freitas

[Handwritten signature of Osvaldo Bárbaro]
Osvaldo Bárbaro

Armando G. Fernandes Júnior

[Handwritten signature of Pedro Favaro]
Pedro Favaro



Câmara Municipal de Jundiá

LAJ. 21 ATA
FLS. 1

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

* AGO 2 1950 *

PROTÓCOLO N.º 0154.

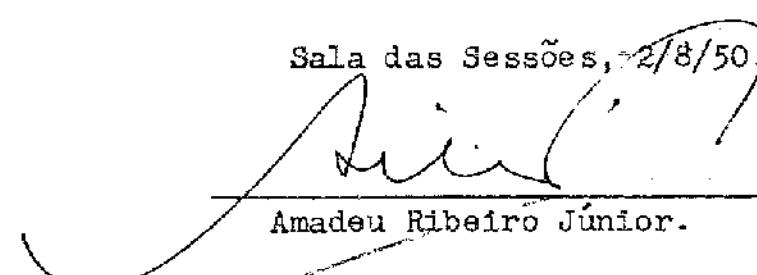
CLASSIF. 523.699

REQUERIMENTO Nº 925

Senhor Presidente:

REQUEIRO, na forma do regimento interno, sejam concedidas urgência e preferência para o projeto de lei de minha autoria sob nº 204 - proc. 1.525/503.99 - que altera o parágrafo 2º do art. 1º da lei nº 73, de 22/2/1950.

Sala das Sessões, 2/8/50.


Amadeu Ribeiro Júnior.

*Comunicação aprovada em sessão de 2-8-50
urgência.*

PROJETO DE LEI Nº 77

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais os espetáculos teatrais e circenses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/10/1 948.

a) Armando Carvalho Fernandes Jr.
e outros.

- - -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 455

O projeto de lei nº 77 estabelece a dispensa de pagamento de todos os impostos municipais dos espetáculos teatrais e circenses.

Essa isenção atingiria, se convertido o projeto em lei, a todas as casas de diversões inclusive cinemas, se uma emenda aditiva não fosse apresentada, razão por que é a medida contrária ao que estabelecem as leis municipais em vigor, maxime a de número 24 que trata do assunto - impostos e taxas municipais.

À vista do exposto, somos contrários, pois, à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 5/8/50 - João Vicente Ferreira, relator; Xisto Araripe Paraiso, presidente; Alfredo Abaid, Lupércio Silveira e Pedro Fávares, membros.

PROJETO DE LEI Nº 204

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950, da seguinte forma:

" § 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por

janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/6/1 950.

a) Amadeu Ribeiro Júnior.

- - -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 461

O espírito da lei 73 é, evidentemente, impedir que se façam reformas em prédios térreos na zona compreendida, reformas essas que venham aumentar a duração dos imóveis em aprêço.

O presente projeto de lei visa alterar o parágrafo 2º do art. 1º da lei nº 73 no que se refere a alterações nas fachadas das casas térreas existentes; tais reformas consistirão em troca ou alargamento de portas, troca de janelas por portas e vice-versa adaptação para vitrinas.

É claro e conveniente que a concessão seja feita somente com referência às fachadas, continuando a proibição no restante do imóvel, pois tais reformas não vêm aumentar a duração do prédio.

Seria também aconselhável exigir-se que a Diretoria de Obras censurasse severamente os planos apresentados a fim de que o objetivo de embelezamento seja sempre alcançado.

Pelo exposto a COP é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 204, ressalvando-se o direito de apresentação de emendas de acordo com o presente parecer.

Sala das Sessões, 9/8/50 - Francisco Carbol, relator; Lázaro de Almeida, presidente; Armando Gaspari e Luiz Del Nery, membros.

- - -

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº 463

Não há impedimento legal que se oponha à adoção e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 9/8/50 - Lupércio Silveira, presidente e relator; Joaquim Candelário de Freitas, Osvaldo Bárbaro e Pedro Fávares, membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 204, de 1 950

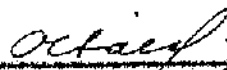
(Alterando o § 2º do art. 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

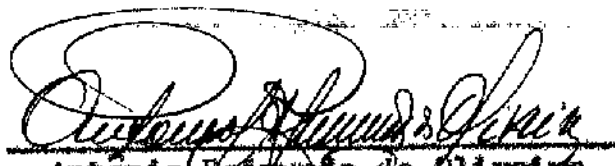
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950, da seguinte forma:

“ § 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Engº Odil Campos de Sáes,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta.


Antonio Raimundo de Oliveira,
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.8/50/23:

29

agosto

50.

1 525/503.99:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser promulgado por êsse Executivo, cópia do projeto de lei nº 204 aprovado por esta Câmara em sessão extraordinária realizada ontem.

Sem mais, sirvo-me dêste feliz ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Eng^o Odil Campos de Sáes,
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 204, de 1 950.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LEI Nº 89, de 30 de Agosto de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Agosto de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950, da seguinte forma:

" § 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 30 de Agosto de 1 950.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 30 de Agosto de 1 950.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.

LEI N.º 89, de 30 de Agosto de 1950.

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica alterado o parágrafo 2.º do artigo 1.º da lei n.º 73, de 22 de fevereiro de 1950, da seguinte forma:

§ 2.º — Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, a crecimento ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo, entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade.»

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 30 de Agosto de 1950.

Arq Vasco A. Venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente, da Prefeitura, aos 30, de Agosto de 1950.

Plínio Luiz M. Bonilha,

Diretor do Expediente.